



# Imprensa Oficial

Orgão de publicação dos Atos Oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA

Ano XIII - Número 1929

QUINTA-FEIRA

Itatiba, 17 de Novembro de 2016



## Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba

### LEI

DECRETO Nº 6.864, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

“Dispõe sobre a alteração de zoneamento para a área que especifica”.

**JOÃO GUALBERTO FATTORI,**

Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, com fundamento no §1º do artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.443/12, alterada pela Lei 4.649/14 e

Considerando a manifestação favorável do **CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO DIRETOR**, bem como os demais elementos constantes do processo administrativo nº 2015.1549,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** A área de terras abaixo descrita, integrante da Macrozona de Expansão Urbana, atualmente pertencente a Zona Comercial I (Z.C.I), localizada na estrada vicinal Adolpho Pecorari, Km 3, s/n, bairro dos Cocais, neste Município, com metragem de 279.404,75m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e quatro metros e setenta e cinco centímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 59.998, do Cartório de Registro de Imóveis local, passa a integrar a Zona de Especial Interesse Social (Z.E.I.S):

“Uma gleba de terras designada **GLEBA A2**, destacada da Gleba ‘A’, que por sua vez é destacada da Fazenda São José, localizada no perímetro urbano desta cidade e comarca de Itatiba-SP, com a seguinte descrição perimétrica: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 10A, de coordenadas N 7.455.031.2311m e E 307.175.9767m, localizado do lado direito da Estrada Municipal Adolpho Pecorari (IT-050), para quem segue sentido Valinhos-Itatiba e distância de 928,80m da intersecção formada pela Estrada Municipal Adolpho Pecorari (IT-050), com a estrada municipal Luiz Suzan (IT-060), deste deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 63°34’21” e distância de 58,41m até o vértice 11, deste deflete em curva a direita com raio de 270,86m, desenvolvimento de 97,07m e ângulo central de 20°32’02” até o vértice 12; deste deflete à esquerda e segue em

linha reta com azimute de 59°03’03” e distância de 37,61m até atingir o vértice 13, deste deflete em curva a direita com raio de 254,89m, desenvolvimento de 27,24m e ângulo central de 06°07’24” até o vértice 14, deste deflete em curva a direita com raio de 58,00m, desenvolvimento de 63,37m e ângulo central de 62°35’50” até o vértice 15, deste deflete em curva a direita com raio de 427,42m, desenvolvimento de 245,66m e ângulo central de 32°55’53” até o vértice 16, deste

(Decreto nº 6.864/16) fls. 02

deflete em curva a esquerda com raio de 4.683,71m, desenvolvimento de 165,70m e ângulo central de 02°01’37” até o vértice 17, deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 159°31’49” e distância de 71,71m até o vértice 18, deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 153°45’50” e distância de 66,04m até o vértice 19, deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 147°23’33” e distância de 87,07m até o vértice 20, deste deflete em curva a direita com raio de 320,00m, desenvolvimento de 104,30m e ângulo central de 18°40’32” até o vértice 21, deste deflete em curva a direita com raio de 7,00m, desenvolvimento de 8,89m e ângulo central de 72°47’02” até o vértice 22, onde confronta no trecho do vértice 10A ao vértice 22 com a Estrada Municipal Adolpho Pecorari (IT-050), deste vértice deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 249°44’51” e distância de 32,85m até o vértice 23, deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 253°28’56” e distância de 44,53m até o vértice 24, deste deflete em curva a direita com raio de 113,93m, desenvolvimento de 28,91m e ângulo central de 14°32’14” até o vértice 25, deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 267°43’17” e distância de 58,84m até o vértice 26, deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 258°28’13” e distância de 70,19m até o vértice 27, deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 253°57’30” e distância de 103,33m até o vértice 28, deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 189°50’31” e distância de 58,85m até o vértice 29, onde confronta no trecho do vértice 22 ao vértice 29 com a Estrada Municipal Antonio Barbieri, deste vértice deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 280°28’18” e distância de 3,54m até o vértice 29A, deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 7°38’08” e distância

de 4,68m até o vértice 29B, deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 4°47’58” e distância de 9,76m até o vértice 29C, deste deflete em curva a esquerda com raio de 17,50m, desenvolvimento de 19,08m e ângulo central de 62°29’03” até o vértice 29D, deste deflete em curva a direita com raio de 17,50m, desenvolvimento de 25,75m e ângulo central de 84°17’42” até o vértice 29E, deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 316°27’32” e distância de 39,62m até o vértice 29F, deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 271°11’06” e distância de 100,15m até o vértice 29G, deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 348°59’36” e distância de 95,67m até o vértice 29H, deste deflete a esquerda e segue em linha reta com azimute de 265°53’54” e distância de 26,21m até o vértice 29I, deste deflete a direita e segue em linha reta com azimute de 355°53’54” e distância de 507,16m até o vértice 10A, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando do vértice 29 ao vértice 10A com o próprio Rancho São José, de propriedade de Reservas de Itatiba Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Gleba A1 – matrícula 59.258), encerrando a área de 279.404,75m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º.** A proprietária do imóvel descrito no artigo 1º deste decreto, **RESERVAS DE ITATIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, deverá cumprir as obrigações constantes do **TERMO DE COMPROMISSO**, que constitui o **ANEXO ÚNICO** deste decreto, sob pena de imediata revogação deste ato, retornando o referido imóvel ao zoneamento anterior.

(Decreto nº 6.864/16) fls. 03

**Art. 3º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 10 de novembro de 2016.

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

(Decreto nº 6.864/16) fls. 04

**ANEXO ÚNICO**

### TERMO DE COMPROMISSO

Aos dez dias do mês de novembro de 2016, comparece nas dependências da Prefeitura do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, a proprietária da área descrita no artigo 1º do presente decreto, **RESERVAS DE ITATIBA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, representada por seu sócio Júlio César Thomé, portador do RG nº 34.444.284-6 e inscrito no CPF sob o nº 218.853.718-10, residente e domiciliado na Alameda Guarujá, nº 165, Jardim Paulista, Vinhedo/SP, CEP 13280-000, que se compromete e se obriga a implantar no referido local um parcelamento de solo, na modalidade de loteamento residencial destinado à habitação de interesse social, conforme os elementos constantes no procedimento administrativo nº 2012.7077, cujo projeto respectivo deverá ser apresentado no citado procedimento em 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste decreto.

A título de contrapartida, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), compromete-se a compromissária a realizar a retirada de terra excedente do Parque Antonio Fattori (Parque Linear) e seu transporte até o aterro municipal, conforme os elementos e planilhas contantes do processo administrativo nº 2015.1549, em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação deste decreto.

Eventual saldo remanescente do valor da contrapartida terá sua destinação definida pela Municipalidade, cujo saldo deverá ser devidamente corrigido.

A alteração da zona de uso do imóvel objeto deste Termo de Compromisso fica condicionada ao efetivo cumprimento das obrigações aqui constantes, sob pena de revogação desse ato normativo, retornando o imóvel ao seu zoneamento anterior, sem qualquer direito à compromissária, inclusive relativamente à contrapartida paga.

Itatiba, 10 de novembro de 2016.

Proprietária da Área:

**Reservas de Itatiba Empreendimentos Imobiliários Ltda.**

(Decreto nº 6.864/16) fls. 05

Testemunhas:

**FERNANDA GAVA GASPARIM**

**ANA LAURA DOMINGOS GASPAR**

### PORTARIA

PORTARIA Nº 6.909, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2016

“Nomeia servidor”.

**JOÃO GUALBERTO FATTORI,**

Prefeito do Município de Itatiba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições de seu cargo, considerando a decisão proferida pelo Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do processo nº 2146002-80.2015.8.26.0000, resolve:

**NOMEAR:**

**CÍCERO JORGE DE MORAIS,**

portador do RG nº 35.672.564-9 e do CPF nº 814.829.654-53, para ocupar o cargo público, de confiança, de Assessor de Gabinete – AG1, referência salarial 132, lotado junto ao Gabinete do Prefeito, sob o regime jurídico administrativo, a partir desta data.

**CUMPRAR-SE.**

Centro Administrativo Municipal “Prefeito Ettore Consoline”, em 16 de novembro de 2016.

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito do Município de Itatiba

Redigida e lavrada na Secretaria dos Negócios Jurídicos. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

### EXTRATOS

Extrato do Segundo Termo de Aditamento ao Contrato n.º159/2015. Processo Administrativo n.º2015000002081. Modalidade: Concorrência Pública n.º08/2015. Contratante: Prefeitura do Município de Itatiba. Contratada: Geotech – Geotecnia Ambiental Consultoria e Projetos Ltda. Objeto: O presente instrumento tem por finalidade aditar o contrato n.º159/2015 na cláusula segunda, item 2.1, em virtude de acréscimos em seu objeto, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º2015000002081. Valor: R\$ 18.331,81 (dezoito mil e trezentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00, 15.452.0003.2.018. Prazo: mantido. Assinatura: 07/11/2016.



# Atos Oficiais da Prefeitura de Itatiba



Atos Oficiais da Câmara Municipal

**Extrato do Quarto Termo de Aditamento ao Contrato n.º040/2013. Processo Administrativo n.º01109/2011. Modalidade: Concorrência Pública n.º04/2011. Contratante:** Prefeitura do Município de Itatiba. **Contratada:** Construtora Ediza Incorporação e Comércio Ltda EPP. **Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade aditar o Contrato n.º040/2013 na Cláusula V, item 5.2 para prorrogação de prazo, conforme justificativas encartadas no processo administrativo n.º01109/2011. **Prazo:** Prorrogado até 31/12/2016. **Assinatura:** 04/11/2016.

## FINANÇAS

### Notificação de Recebimento Recursos Federais

A Prefeitura do Município de Itatiba - Estado de São Paulo, nos termos da Lei Federal nº 9452/97, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais, com sede instaladas no Município de Itatiba/SP a liberação de recursos do Governo Federal, conforme abaixo relacionados:

Outubro / 2016

DATA	RECEITA	VALOR	BANCO
04/10/2016	M.S. - MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR	10.035,00	Banco do Brasil S/A
04/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	114.865,00	Banco do Brasil S/A
04/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00	Banco do Brasil S/A
04/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	96.330,00	Banco do Brasil S/A
04/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	5.070,00	Banco do Brasil S/A
04/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	21.570,00	Banco do Brasil S/A
04/10/2016	MS- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	608,40	Banco do Brasil S/A
04/10/2016	MS- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	11.559,60	Banco do Brasil S/A
04/10/2016	MS- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	16.345,40	Banco do Brasil S/A
04/10/2016	MS- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	26.186,27	Banco do Brasil S/A
06/10/2016	COTA-PARTE COMPENS FIN RECURSOS MINERAIS - CFEM	23.400,83	Banco do Brasil S/A
06/10/2016	M.S. - MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR	17.600,00	Banco do Brasil S/A
06/10/2016	TRANSF DIRETAS DO FNDE REF. AO PNAE	180.402,00	Banco do Brasil S/A
06/10/2016	TRANSF DIRETAS DO FNDE REF. AO PNATE	27.849,25	Banco do Brasil S/A
07/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	200.354,92	Banco do Brasil S/A
10/10/2016	COTA-PARTE DO F.P.M.	1.156.673,77	Banco do Brasil S/A
10/10/2016	COTA-PARTE DO I.P.T.R.	105.711,39	Banco do Brasil S/A
10/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	10.000,00	Banco do Brasil S/A
11/10/2016	M.S. - MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR	26.385,12	Banco do Brasil S/A
11/10/2016	M.S. - MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR	656.222,76	Banco do Brasil S/A
11/10/2016	M.S. - MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR	5.189,00	Banco do Brasil S/A
11/10/2016	M.S. - MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR	32.330,39	Banco do Brasil S/A
11/10/2016	M.S. - MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR	170.000,00	Banco do Brasil S/A
11/10/2016	M.S. - MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR	40.866,26	Banco do Brasil S/A
11/10/2016	MS- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	12.500,00	Banco do Brasil S/A
13/10/2016	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	572.821,28	Banco do Brasil S/A
13/10/2016	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	177.842,68	Banco do Brasil S/A
13/10/2016	FNDE- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	36.088,95	Banco do Brasil S/A
14/10/2016	COTA-PARTE COMPENS FIN RECURSOS MINERAIS - CFEM	23.624,16	Banco do Brasil S/A
14/10/2016	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS	24.000,00	Banco do Brasil S/A
14/10/2016	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	746.377,67	Banco do Brasil S/A
14/10/2016	TRANSFERÊNCIA CONV UNIÃO DEST PROGRAMAS	11.550,00	Banco do Brasil S/A
17/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	4.000,00	Banco do Brasil S/A
17/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	62.700,00	Banco do Brasil S/A
17/10/2016	TRANSF DIRETAS DO FNDE REF. AO PNAE	180.402,00	Banco do Brasil S/A
19/10/2016	PAC 2 - PRÓ-TRANSP PROG INFR TRANSP MOB URBANA	580.350,14	Banco do Brasil S/A
20/10/2016	COTA-PARTE DO F.P.M.	404.883,83	Banco do Brasil S/A
20/10/2016	COTA-PARTE DO F.P.M.	71.025,06	Banco do Brasil S/A

20/10/2016	COTA-PARTE DO I.P.T.R.	2.010,96	Banco do Brasil S/A
24/10/2016	COT.PARTE FDO ESP PETROLEO-FEP	31.450,78	Banco do Brasil S/A
25/10/2016	TRANSFERÊNCIA CONV UNIÃO DEST PROGRAMAS	20.000,00	Banco do Brasil S/A
25/10/2016	TRANSFERÊNCIA CONV UNIÃO DEST PROGRAMAS	18.000,00	Banco do Brasil S/A
31/10/2016	COTA-PARTE DO F.P.M.	1.125.643,60	Banco do Brasil S/A
31/10/2016	COTA-PARTE DO I.P.T.R.	334,76	Banco do Brasil S/A
31/10/2016	M.S. - MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR	17.600,00	Banco do Brasil S/A
31/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	114.865,00	Banco do Brasil S/A
31/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	40.000,00	Banco do Brasil S/A
31/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	94.403,40	Banco do Brasil S/A
31/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	4.968,60	Banco do Brasil S/A
31/10/2016	MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	21.570,00	Banco do Brasil S/A
31/10/2016	TRANSF FIN ICMS - DESONERAÇÃO - LC N 87/96	31.353,45	Banco do Brasil S/A

### Demonstrativo da Receita Arrecadada

Atendendo ao disposto no artigo 162 da Constituição Federal, o Município de ITATIBA faz publicar os montantes das receitas arrecadadas conforme demonstrativo abaixo.

Período 03/10/2016 a 31/10/2016

RECEITA	VALOR
IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE PREDIAL URBANA	1.282.976,90
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA	504.880,26
IRRF SOBRE RENDIM DO TRIBUTARIO	551.864,21
IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS	38.915,46
I.T.B.I.	570.032,54
I.S.S.Q.N.	2.414.749,94
TAXA DE VIGILANCIA SANITARIA	811,15
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	4.532,42
TAXA DE INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	2.910,74
TAXA LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZ FUNCION	20.614,46
TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	18,65
TAXA FUNCIONAM DE ESTABELECIM EM HORÁRIO ESPECIAL	1.151,30
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	20.192,10
TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTR CIVIL	2.301,03
TAXA DE CEMITÉRIOS	2.425,15
TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO	354.947,50
COTA-PARTE DO F.P.M.	2.758.226,26
COTA-PARTE DO I.P.T.R.	108.057,11
COTA-PARTE COMPENS FIN RECURSOS MINERAIS - CFEM	47.024,99
COT.PARTE FDO ESP PETROLEO-FEP	31.450,78
M.S. - MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR	976.228,53
MINISTÉRIO DA SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA	830.696,92
MS- VIGILÂNCIA EM SAÚDE	28.513,40
MS/ AFB ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA BÁSICA	38.686,27
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FNAS	24.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	746.377,67
TRANSF DIRETAS DO FNDE REF. AO PNAE	360.804,00
TRANSF DIRETAS DO FNDE REF. AO PNATE	27.849,25
FNDE- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	36.088,95
TRANSF FIN ICMS - DESONERAÇÃO - LC N 87/96	31.353,45
COTA-PARTE DO I.C.M.S.	6.173.507,81
COTA-PARTE DO I.P.V.A.	468.907,40
COTA-PARTE DO IPI S/EXPORTACAO	45.331,80
COTA-PARTE DA CIDE (CONTRIB INTERV DOM ECON)	307,46
COTA-PARTE ROYALTIES-CFPP LEI 7990/89-ARTIGO 9º	19.960,80
MS PAB ESTADUAL	84.963,00
DOSE CERTA - ESTADUAL	22.980,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDEB	4.492.909,45
TRANSFERÊNCIA CONV UNIÃO DEST PROGRAMAS	49.550,00
CONVÊNIO SECRET EST EDUC-ENSINO MÉDIO	58.035,10
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	60.791,96
CONVÊNIO ESTADUAL BANCO DO POVO	11,78
MULTA/JUROS MORA TX FISCALIZ E VIGILÂNCIA SANITÁR	4,82
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	25.722,01
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	2.624,14
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	31.902,82
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	8.533,83
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	72.340,55
MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	17.060,89
MULTAS/JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA DAS TAXAS	15.574,39
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	138.658,30
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	76.016,32
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS - PRINC	29.781,99
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	750.663,96
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	23.630,00

João Gualberto Fattori  
Prefeito Municipal

Jefferson Cirne da Costa  
Secretário Municipal de Finanças

Carla Cristiane da Silva Divino  
CRC 1SP303801

## EXPEDIENTE

**Prefeito:** João Gualberto Fattori  
**Jornalista responsável:** Thais França (Assessora de Gabinete responsável pela Coordenadoria de Comunicação Social)  
**Diagramação:** Fabio Hercules e Débora Reis - Departamento de Tecnologia da Informação  
**Impressão:** Jornal Cidade de Rio Claro (contrato 26/2012)

Vice-Prefeito: Ariovaldo Hauck da Silva; Fundo Social de Solidariedade: Presidente - Profª Cássia Helena Benaglia Fattori; Secretário Municipal da Ação Social, Trabalho e Renda: Mauro Delforno; Secretária de Administração: responsável - Stefania Penteadó Corradini Relá; Secretária de Assuntos Institucionais: Kárem Miyuki Bando; Secretário de Cultura e Turismo: Luis Soares de Camargo; Secretária de Educação: Maria de Fátima S. Polesi Lukjanenko; Secretário de Esportes: Osmar Luis Zanatta; Secretário de Finanças: Jefferson Cirne da Costa; Secretário Municipal de Governo: Antônio de Lisboa de Souza; Secretário de Meio Ambiente e Agricultura: Roberto Ferrari; Secretário dos Negócios Jurídicos: Marco Aurélio Germano de Lemos; Secretária de Obras e Serviços Públicos: Andrea Cruz Sanfins; Secretária de Planejamento e Desenvolvimento: Marli de Fátima Petronillo Antenor; Secretário de Saúde: Luiz Gonçalves Simões; Secretário de Segurança e Defesa do Cidadão: Cel. Benedito Roque de Souza.

A Imprensa Oficial de Itatiba é uma publicação sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social e Gabinete do Prefeito, da Prefeitura do Município de Itatiba. Circula às terças-feiras, quintas-feiras e sábados, podendo haver edições extras (de acordo com Lei Nº 2963/1997 e Decretos regulamentadores). Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, estadual e federal; bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Centro Administrativo "Ettore Consoline", localizado a Av. Luciano Consoline, 600 - Jd. de Lucca - Itatiba-SP.

Tiragem: 3.000 exemplares

### Edital de Convocação nº08 - Concurso Público nº01/2015

A Câmara Municipal de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Edvaldo Hungaro, convoca o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso Público nº 01/2015, realizado pela Câmara Municipal de Itatiba, para no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste edital na Imprensa Oficial do Município de Itatiba, apresentar-se junto ao departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal, no Palácio 1º de Novembro, localizado na Rua Romeu Augusto Relá, n. 1.100, para apresentar os documentos e habilitações exigidas.

**Cargo: Técnico de Som e Imagem**  
**Nome: Rodrigo Amaro Baptista**  
**Classificação: 4º**

#### 1. DOCUMENTAÇÃO

1.1 Para entrega de documentos, os convocados deverão comparecer no local acima mencionado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste edital na Imprensa Oficial do Município de Itatiba, no horário das 08h30m às 12h00 e das 14h00 às 16h30m.

1.2 Os convocados deverão apresentar as documentações a seguir especificadas, acondicionadas em envelope contendo a indicação do nome e cargo:

- Documento original e 1 (uma) fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento
- Original e uma fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes legais menores de 18 anos.
- Original e uma fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes menores de 5 anos, se houver dependentes; d) Documento original e 1 (uma) fotocópia da Cédula de Identidade autenticadas em cartório.
- Original e 1 (uma) fotocópia do CPF/ME autenticadas em cartório.
- Original e 1 (uma) fotocópia do Título de Eleitor.
- Original e 1 (uma) fotocópia do comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral)
- Original e 1 (uma) fotocópia do Cartão do PIS/PASEP, para os não cadastrados, apresentar Declaração de não cadastrado.
- Original e 1 (uma) fotocópia da última Declaração de Imposto de Renda ou de Isento.
- Original e 1 (uma) fotocópia do Certificado de Reservista.
- Uma via original da Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato. (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes). Com firma reconhecida.
- Original e 1 (uma) fotocópia do Diploma comprovando a escolaridade e habilitação exigida para o cargo (autenticadas em cartório).
- 1 (uma) fotocópia do Registro Profissional do Conselho equivalente Autenticadas em cartório.
- Original da prova de quitação com a Fazenda Pública do Estado de São Paulo;
- Original do Exame de Capacidade Física e Mental, expedido



# Atos Oficiais da Câmara Municipal

pelo Médico do Trabalho do Município de Itatiba. (Retirar carta de encaminhamento na Câmara Municipal de Itatiba)

p) Original e 1 (uma) fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

(Páginas da fotografia e da identificação)

q) Original e 1 (uma) fotocópia do Comprovante de Residência.

s) Duas fotografias 3x4, recente.

r) Original das Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de Residência do candidato no Estado de São Paulo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.

s) Original da Certidão Negativa da Justiça Federal

t) Duas originais da Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), com firma reconhecida em cartório.

u) Uma via original de Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público. (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes), com firma reconhecida em cartório.

v) Uma fotocópia, se possuir, do comprovante de Conta Corrente de Pessoa Física no Banco do Brasil.

## 2. DA NOMEAÇÃO

2.1 – A nomeação será caracterizada até 10 (dez) dias após o atendimento da convocação, conforme previsto no Edital do Concurso Público 01/2015.

2.2 - O não comparecimento dos convocados no prazo indicado no item 1.1., implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Câmara Municipal de Itatiba convocar o(s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete da presidência, 16 de novembro de 2016.

**EDVALDO HUNGARO**  
Presidente da Câmara

**Lei nº 4.972, de 07 de Novembro de 2016.**

Institui a Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento do TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade na Infância e Adolescência.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 06 de setembro, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no Município de Itatiba a “Semana Municipal de Conscientização, Diagnóstico e Tratamento do TDAH – Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade na Infância e Adolescência”, a ser realizada na semana que incluir o dia 13 de julho de cada ano.

**Art. 2º.** A cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal da Educação em parceria com Associação de Pais e Mestre das unidades escolares, ONGS, Associações, Entidades e demais órgãos públicos ou privados que se dediquem a causa, poderão ser desenvolvidas palestras, orientações, simpósios, painéis, atividades de intercâmbio técnico entre os profissionais da área, bem como do desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico do TDAH - Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade.

**Art. 3º.** O público a ser atingido por estas campanhas serão os pais, profissionais das instituições de ensino, servidores públicos municipais, e demais membros da municipalidade.

**Art. 4º.** No decorrer do ano, o município poderá realizar outras campanhas e atividades para dar continuidade aos trabalhos de conscientização, diagnóstico e tratamento do TDAH na infância e adolescência.

**Art. 5º.** Poderá a Prefeitura Municipal, a seu critério, editar normas complementares de regulamentação quanto a execução e fiscalização no prazo da promulgação desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**, 07 de novembro de 2016.

**EDVALDO HUNGARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Sebastião Silveira Freire**  
Diretor Geral

**Lei nº 4.973, de 07 de Novembro de 2016.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa informativa em repartições públicas e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária

realizada no último dia 06 de setembro, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam todas as repartições públicas obrigadas a afixarem, nas entradas principais, placas informativas com os seguintes dizeres:

**“ATENÇÃO: DESRESPEITAR O CIDADÃO É CRIME.**

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro.

**Penal - detenção, de um a seis meses ou multa.”**

**Parágrafo único** – As placas que trata o “caput” deste artigo deverão medir 50 cm x 35 cm e serão fixados em local visível e de fácil leitura.

**Art. 2º** - Para efeitos do cumprimento do que trata o artigo 1º da presente Lei, compreendem-se como repartições públicas municipais a sede da Prefeitura, as Secretarias e as Autarquias Municipais e todas as suas dependências.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**, 07 de novembro de 2016.

**EDVALDO HUNGARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Sebastião Silveira Freire**  
Diretor Geral

**Lei nº 4.974, de 07 de Novembro de 2016.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial Territorial Urbano (I.P.T.U) e da taxa de lixo incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no município de Itatiba a partir de 1º de março de 2016.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 06 de setembro, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a

seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Prefeitura do Município de Itatiba fica autorizada a conceder isenção total, a remissão e a restituição do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Lixo do exercício de 2016 incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ou por inundações ocorridas no Município de Itatiba a partir de 1º de março de 2016.

**§ 1º** - Consideram-se, para os efeitos desta lei, imóveis residenciais ou comerciais atingidos por enchentes e alagamentos edificados e que sofreram danos físicos, em instalações elétricas ou hidráulicas, perdimentos de bens ou mercadorias decorrentes da invasão insuperável das águas.

**§ 2º** - Serão considerados também para os efeitos desta lei os danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

**Art. 2º** - A isenção do IPTU deverá ser solicitada através de requerimento por escrito em formulário disponibilizado pelo Poder Executivo ao setor competente contendo, além de descrição detalhada do ocorrido, quaisquer documentos que comprovem o prejuízo material experimentado, como, por exemplo, fotos do imóvel, laudo comprobatório assinado por corretor de imóveis devidamente credenciado junto ao CRECI etc.

**Art. 3º** - Da decisão de concessão ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da taxa de lixo incidentes sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ou por inundações ocorridas no Município de Itatiba a partir de 01 de março de 2016 implicará a restituição das importâncias pagas na forma regulamentar bem como a remissão das parcelas vincendas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**, 07 de novembro de 2016.

**EDVALDO HUNGARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Sebastião Silveira Freire**  
Diretor Geral

**Lei nº 4.975, de 07 de Novembro de 2016.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de remarcação de consultas na rede pública em até dez dias úteis, quando canceladas por ausência do profissional médico e outras eventualidades.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 11 de outubro, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo obrigado a remarcar, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, consultas na rede pública de saúde que tenham sido desmarcadas pela ausência do profissional médico ou quaisquer eventualidades relacionadas a condições da unidade de saúde, seja a sua infraestrutura ou recursos pessoais.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei não se aplica a consultas desmarcadas que deixaram de ocorrer em razão de licença-saúde superior a 15 (quinze) dias do profissional médico, licença maternidade, falecimento do profissional ou ausência do paciente.

**Art. 3º** - A remarcação da consulta deverá ser feita pela unidade de saúde, que comunicará o paciente por escrito ou por telefone em até 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da data e horário agendados para a consulta original que deixou de ocorrer.

**Art. 4º** - Caso a consulta não seja remarcada nos termos do art. 3º desta Lei, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada de imediato, pelo paciente, via processo administrativo, para que esta tome as providências cabíveis no sentido de cumprir com o determinado no caput do art. 1º.

**Parágrafo Único** – O Conselho Municipal de Saúde (CMS) deverá ser notificado mensalmente, até o 5º dia útil, sobre os processos administrativos impetrados por cidadãos no mês anterior, que tratem desta natureza.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO 1º DE NOVEMBRO**, 07 de novembro de 2016.

**EDVALDO HUNGARO**  
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**Sebastião Silveira Freire**  
Diretor Geral



A Prefeitura de Itatiba tem o prazer de convidar você para



# Doação de Mudas

**17 de novembro**

**Das 8h às 15h**

**Praça da Bandeira**

Seja responsável!  
Pegue apenas as mudinhas que  
realmente for utilizar!

Governo de  
**ITATIBA**  
Mais pela cidade, melhor para você



Prefeitura  
de Itatiba